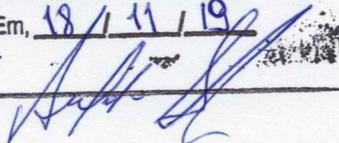


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Designo o Vereador Rinoeth

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 18 / 11 / 19





Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI : Nº 216/2019

Autor (a): Ver. Preto Aquino

DESPACHO

Remetam-se os autos ao gabinete do vereador relator, para emissão do parecer de estilo, no prazo previsto no art. 52, II do Regimento Interno.

Natal, 20 de Novembro de 2019.

Matheus F. M. Feitosa
Assessor Técnico Legislativo
Mat.: 541346-0



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

I - PREÂMBULO:

Objeto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 216/2019.

Autor: Vereador ~~Paulo Freire (PSDB)~~ **PRETO AQUINO**

Relator: Vereador Dinarte Torres (PMB).

II - EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do tratamento de descontaminação e da assepsia da areia usada em locais de recreação, públicos ou privados, no âmbito do Município de Natal.

III - DESCRIÇÃO:

O Projeto de Lei Nº 216/2019, que ora tramita nesta Casa Legislativa, por interesse público do Senhor vereador Preto Aquino, baixou à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, estando sob a incumbência deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer, notadamente sob os prismas constitucional, legal, regimental e técnico-formal.

IV - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, como sói acontecer, clarificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), *verbis*:

“Art. 64. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades: I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles; (...)”



CMNat - Projeto de Lei
Número. 2161/19
Folha. 15

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A presente matéria não trará aumento de despesas para a municipalidade, sem danar o Orçamento do Município do Natal, relativo ao exercício de 2019, elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da Lei nº 6.842, de 23 de julho, de 2018, que versa sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências, aliado a Lei nº 6.873, 17 de janeiro, de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do município do natal, para o exercício financeiro do corrente ano.

Observo ainda que, o presente Projeto de Lei não descumpri a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), por conseguinte, não se constata vícios legais na presente proposta, permitindo-se o trâmite legal.

V - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 216/2019.

Submetem-se as considerações esposadas à apreciação aos demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2019.


DINARTE TORRES
Vereador Relator

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE,
TRANSPORTES, HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E
ASSUNTOS METROPOLITANOS.

Designo o Vereador Divanildo
para emitir parecer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Em, 27/05/2020

Ver. Klaus Araújo
Presidente

